

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 de maio de 2023, às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) decretar ou não o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 9.7. da CCB, que consiste no envio à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário da declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, tendo o prazo para cumprimento da referida obrigação se encerrado em **01 de fevereiro de 2023**;
 - (ii) decretar ou não o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 7.1, item (vii) do Instrumento Particular De Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças, celebrado em 03 de novembro de 2022 (“Contrato de Cessão”) para que a



Devedora presente: (a) o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis da Devedora e da FBV; e (b) a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas Fabiano e Viviane;

(iii) decretar ou não o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.1 do Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária E Promessa De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças, celebrado em 20 de março de 2023 (“1º Aditamento”), consistente em registrar o referido instrumento em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo instrumento, no cartório de registro de títulos e documentos competente, cujo prazo se escoou em 09 de abril de 2023;

(iv) decretar ou não o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 9.1 do Instrumento Particular De Cessão Fiduciária E Promessa De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças, celebrado em 03 de novembro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), consistente em registrar Termo de Cessão Fiduciária nº 01 em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo instrumento, no cartório de registro de títulos e documentos competente, cujo prazo se escoou em 09 de abril de 2023;

(v) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (iv) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar até **31 de maio de 2023**, para que a Devedora providencie o envio à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário da declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (iv) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia **31 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente: (a) o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis da Devedora e da FBV; e (b) a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas Fabiano e Viviane;

(vii) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (iv) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia **31 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente o devido registro do 1º Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos competente;

(viii) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (iv) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia **31 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente o devido registro do Termo de Cessão Fiduciária nº 01, no cartório de registro de títulos e documentos competente;

(ix) ratificar que os Titulares dos CRI, autorizaram que a Emissora realizasse em 12 de abril de 2023, o adiantamento de recursos da obra à Devedora para compra de materiais, no importe de R\$ 819.014,67 (oitocentos e dezenove mil, quatorze reais e sessenta e sete centavos), destacando que o valor supramencionado foi devidamente aprovado pelo Agente de Medição da operação;

(x) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, em especial para celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não declaração de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 9.7. da CCB, que consiste no envio à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário da declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, tendo o prazo para cumprimento da referida obrigação se encerrado em **01 de fevereiro de 2023;**

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não declaração de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 7.1, item (vii) do Contrato de Cessão, para que a Devedora apresente: (a) o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis da Devedora e da FBV; e (b) a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas Fabiano e Viviane;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não declaração de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.1 do 1º Aditamento, consistente em registrar o referido instrumento em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo instrumento, no cartório de registro de títulos e documentos competente, cujo prazo se escoou em 09 de abril de 2023;



(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não declaração de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “a” da CCB, diante do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, consistente em registrar Termo de Cessão Fiduciária nº 01 em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo instrumento, no cartório de registro de títulos e documentos competente, cujo prazo se escoou em 09 de abril de 2023;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até **31 de maio de 2023**, para que a Devedora providencie o envio à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário da declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional até o dia **31 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente: (a) o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis da Devedora e da FBV; e (b) a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas Fabiano e Viviane;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional até o dia **31 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente o devido registro do 1º Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos competente;

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional até o dia **31 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente o devido registro do Termo de Cessão Fiduciária nº 01, no cartório de registro de títulos e documentos competente;

(ix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, ratificaram que autorizaram que a Emissora realizasse em 12 de abril de 2023, o adiantamento de recursos da obra à Devedora para compra de materiais, no importe de R\$ 819.014,67 (oitocentos e dezenove mil, quatorze reais e sessenta e sete centavos), destacando que o valor supramencionado foi devidamente aprovado pelo Agente de Medição da operação; e



(x) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, em especial para celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 15 de maio de 2023.)

Letícia Viana Rufino

Presidente

Bárbara Fender Faustinoni

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME nº: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Maurício Ruan Fernandes

Cargo: Procurador

CPF/ME nº: 170.805.357-35



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 15 de maio de 2023.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****